



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo nº : 7144/2014(Proc. Eletrônico)
2. Natureza : Recurso Ordinário
3. Recorrentes : Antônio Jonas Pinheiro Barros
4. Entidade/Órgão : Câmara Municipal de Gurupi
5. Advogado : Não Tem

6. CERTIDÃO RETIFICADORA Nº 3525/2014

6.1. Em atenção ao Despacho nº 1213/2014 da Presidência deste Tribunal de Contas, conferimos a *Certidão de Intempestividade nº 3184/2014* e **RETIFICAMOS** que a peça recursal foi interposta dentro do lapso temporal legalmente indicado, devendo, por essa razão, ser considerado *tempestivo*, isso porque o recurso em referência foi protocolizado pelo interessado em **09/09/2014** (terça-feira), sendo a deliberação rebatida disponibilizada no **Boletim Oficial do TCE/TO nº 1230**, de **21/08/2014** (quinta-feira), com publicação em **22/08/2014** (sexta-feira).

6.2. Por conseguinte, a fluência do prazo iniciou em **25/08/2014**, sendo o termo final para a interposição do recurso dia **09/09/2014**, em conformidade com o artigo 47², da *Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001* - Lei Orgânica.

6.3. É o que tinha a certificar.

6.4. Encaminhem-se os autos em epígrafe ao **Gabinete da Presidência**, nos termos do artigo 47, §1º da LO/TCE-TO, bem como o processo nº 1761/2011 em obediência aos preceitos apontados no art. 9º, § 3º da IN 08/2003.

Palmas, 10 de outubro de 2014.

SHANDRA BARBOSA SENA
Secretária da Primeira Câmara

¹§§ 3º e 4º da Lei nº 11.419/2006 c/c § 7º da IN – TCE/TO nº 01/2008: considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da Informação no Boletim Oficial. Parágrafo Único: os prazos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

²Art. 47. O recurso ordinário será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial de imprensa do Tribunal ou no Diário Oficial do Estado.

Ato 95/2014 – Os prazos processuais ficarão suspensos nos dias em que houver alteração do horário de expediente na forma dos incisos I, II e III deste Ato.

³§ 1º O recurso ordinário será formulado em petição em que constem os fundamentos de fato e de direito, e o pedido de nova decisão será dirigido ao Presidente do Tribunal que designará o Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

SHANDRA BARBOSA SENA

Cargo: SECRETARIO DE CAMARA - Matricula: 236004

Código de Autenticação: 30489f068ed3560d0b17b57da675dd7b - 10/10/2014 13:07:19